

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS	10/11/2025 14:03 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	219/2025	0042/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, consistentes na coleta, no transporte e na entrega de correspondências, em âmbito nacional e internacional, por via terrestre e área, por **prazo indeterminado**, para atender às necessidades do **Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO)**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor estimado mensal
1	Serviços postais e de correio	4286	Unidade	12	R\$ 3.931,27
Valor total estimado anual: R\$ 47.175,30					

1.2. Os valores informados são meramente estimativos, uma vez que os serviços serão prestados conforme a demanda; não há limite mínimo de consumo e somente serão cobradas as postagens efetivamente realizadas.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e a descrição do objeto no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

Classificação quanto à continuidade do serviço

1.4. O objeto caracteriza-se como **serviço continuado**, pois a interrupção pode afetar, direta ou indiretamente, as atividades do **CRO-GO**, tratando-se de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

Formalização da contratação

1.5. A contratação será **formalizada por meio de instrumento de contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vigência da contratação

1.6. A vigência desta contratação será por **prazo indeterminado**, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, do qual a Administração é usuária.

1.7. A cada exercício financeiro, caberá à Administração comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **O Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO)** tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício dos profissionais da Odontologia, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado de Goiás.

2.2. A necessidade da contratação decorre da proximidade do término de vigência do **Contrato nº 9912515123**, celebrado entre o **Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO)** e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Superintendência Estadual de Operações/GO**, cuja expiração ocorrerá em **16 de dezembro de 2025**. O referido ajuste, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, atingirá nessa data o limite máximo de duração previsto no **art. 57, inciso II**, tornando necessária a celebração de novo contrato.

2.3. Considerando que os serviços postais são prestados com exclusividade pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, em regime de monopólio estabelecido pela **Lei nº 6.538/1978**, e por se tratarem de serviços contínuos e indispensáveis ao funcionamento administrativo do **CRO-GO**, a nova contratação busca assegurar a continuidade do atendimento, evitando descontinuidade ou interrupções que comprometam as atividades institucionais.

2.4. Assim, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos **do inciso I do art. 74 e do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam das hipóteses de inviabilidade de competição:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

(...)

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

2.5. Cabe reforçar que o não atendimento dessa demanda comprometeria diretamente a comunicação institucional do **CRO-GO**, impactando o envio de notificações, comunicações oficiais, correspondências administrativas e documentos de caráter jurídico e processual.

2.6. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I)** ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2025
- II)** Data de publicação no PNCP: 02/05/2024
- III)** Id do item no PCA: 257
- IV)** Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO
- V)** Identificador da futura contratação: 389229-219/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** para a prestação de serviços postais nacionais e internacionais, abrangendo o recebimento, o transporte e a entrega de correspondências, cartas e malotes, bem como a fabricação, a emissão e o fornecimento de selos e demais formas de franqueamento postal, em conformidade com o **art. 9º da Lei nº 6.538/1978**.

3.2. A execução contratual deverá observar as condições comerciais e operacionais estabelecidas no **Termo de Condições Comerciais (versão de 30/04/2025)**, documento que disciplina a utilização dos produtos e serviços disponíveis por meio dos pacotes de serviços.

3.3. A contratação deverá tomar por referência o **Pacote de Serviços “Platinum”**, que não prevê consumo mínimo mensal e mantém as condições atualmente praticadas no contrato vigente, assegurando continuidade administrativa, previsibilidade de custos e adequação às demandas institucionais do **CRO-GO**.

3.3.1. Os produtos e serviços abrangidos pelo pacote estão relacionados no **Termo de Condições Comerciais (versão de 30/04/2025)** e somente poderão ser utilizados após o cadastro e a habilitação do **CRO-GO** nos sistemas internos da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, conforme os procedimentos definidos pela contratada.

3.4. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes aos produtos e serviços contratados deverão seguir as normas e as atualizações publicadas pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** em seu sítio eletrônico oficial.

3.5. A exclusão de produto ou serviço deverá ocorrer mediante comunicação de qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de **30 (trinta) dias**.

3.6. Nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto classifica-se como serviço de **natureza contínua**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por se tratar de atividade essencial e permanente, indispensável à comunicação institucional e à manutenção das atividades administrativas da **CRO-GO**.

3.7. Considerando que os serviços postais são prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** em regime de monopólio, nos termos da **Lei nº 6.538/1978**, propõe-se que o contrato seja firmado com **vigência indeterminada**, conforme exceção prevista no **art. 109 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvando-se que sua extinção dependerá de denúncia notificada pelo **CRO-GO** com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

3.8. A opção pela **vigência indeterminada** decorre da **natureza contínua e permanente da atividade**, da ausência de concorrência no mercado e da estabilidade tarifária regulada, fatores que tornam desnecessária a renovação periódica e não geram ganhos de eficiência administrativa.

3.9. A adoção de **vigência indeterminada** racionaliza os processos internos, reduz a carga burocrática e observa o princípio da eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** para a prestação de pacote de serviços e produtos postais necessários ao atendimento das demandas institucionais do **Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO)**.

Da exclusividade da contratação

4.2. A **Constituição Federal**, em seu **art. 21, inciso X**, estabelece que a União detém o privilégio para a prestação dos serviços postais, conferindo à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** a exclusividade para executar e controlar esses serviços em todo o território nacional.

4.3. A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** foi criada pelo **Decreto-Lei nº 509/1969** e, como prestadora do serviço público postal, atua em regime de monopólio, conforme a legislação aplicável.

4.4. De acordo com a **Lei nº 6.538/1978, art. 7º**, o serviço postal é definido como “**o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento**”.

4.5. A **Lei nº 6.538/1978** prevê duas modalidades de serviços postais: os **exclusivos**, regulados pelo **art. 9º**, e os **não exclusivos**, regulados pelo **art. 7º** da mesma norma.

4.6. O **CRO-GO** utiliza principalmente serviços exclusivos; contudo, para envios que exijam celeridade e/ou confirmação de recebimento, também utiliza serviços como o **SEDEX**.

4.7. Para atender integralmente às necessidades do **CRO-GO**, a solução abrange tanto os serviços exclusivos quanto os não exclusivos prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

Monopólio postal e privilégio de exclusividade

4.8. O conceito de monopólio postal foi reinterpretado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** em **5 de agosto de 2009**, passando a ser compreendido como privilégio postal de exclusividade de exploração.

4.9. Assim, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** detém o privilégio de exclusividade para explorar os serviços públicos de correspondência — cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegramas — conforme o **art. 21, caput, inciso X, da Constituição Federal**, e a **ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF)**.

4.10. Quanto aos serviços **não exclusivos**, como encomendas (**PAC e SEDEX**), a prestação pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** é reconhecida como serviço público sujeito ao regime de privilégio. Embora tais serviços possam ser executados por outras entidades, atendem aos requisitos legais para contratação direta por pessoas jurídicas de direito público interno, sem licitação, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

4.11. A **Lei nº 14.744/2023**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.124/2024**, dispõe em seu art. 2º que **os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional** deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos;”

4.12. Além da vantajosidade de contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** pelo atendimento em todo o território nacional — sem restrições por interesse meramente comercial —, as tabelas de preços aplicáveis às postagens são padronizadas para todo o Estado de Goiás e corrigidas anualmente por **portaria federal**, demonstrando o controle da União sobre a prática de preços e reajustes.

4.13. Dessa forma, a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** para a prestação de serviços postais, tanto exclusivos quanto não exclusivos, pode ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, em razão do **monopólio e da conseqüente inviabilidade de competição**, conforme os **arts. 74, inciso I, e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

4.14. Esses fundamentos legais permitem a contratação direta para os serviços abrangidos pelo monopólio postal (como cartas e malotes) e para serviços não exclusivos (como SEDEX), desde que destinados às finalidades previstas nos serviços descritos no **art. 9º da Lei nº 6.538/1978**.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da exclusividade do **monopólio postal e do privilégio de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

Garantia da contratação

4.16. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de capacitação

4.17. Não há necessidade de treinamentos ou capacitação específica, tendo em vista que os servidores do **CRO-GO** já dominam os procedimentos e ferramentas associados à utilização dos serviços postais.

Requisitos de segurança da informação

4.18. A contratada deverá se obrigar a tratar como sigilosas todas as informações, dados e documentos do **CRO-GO** obtidos em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Administração.

Requisitos comuns às partes

4.19. As partes deverão declarar ciência da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** – e deverão se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida Lei, para proteção dos dados pessoais tratados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de quaisquer dados para finalidades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.20. As partes deverão se comprometer a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis – tratados em decorrência da execução contratual, em consonância com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo vedado o repasse de informações a terceiros, salvo em decorrência de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.21. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

4.22. Em atendimento à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CRO-GO**, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, endereços eletrônico e comercial e cópia do documento de identificação.

4.23. A contratada deverá declarar ciência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e deverá se comprometer a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais tratados pelo **CRO-GO**.

4.24. A contratada deverá comunicar ao **CRO-GO**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, ainda, as providências previstas no **art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e comerciais estabelecidas no **Termo de Condições Comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (versão de 30/04/2025)** e seus Apêndices, seguindo a dinâmica abaixo:

5.1.1. A execução deverá ter início **imediatamente após a assinatura do contrato**, com **vigência indeterminada**, conforme disposto no subitem 3.7 deste Termo de Referência.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar ao **CRO-GO** todas as informações necessárias à correta execução contratual, incluindo tabelas de preços e tarifas vigentes, faturas de cobrança e demais documentos que identifiquem os produtos e serviços utilizados.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada executar e assegurar a adequada prestação dos serviços postais e a comercialização dos produtos contratados, observando integralmente os padrões técnicos e os prazos previstos no **Termo de Condições Comerciais** e nas normas internas da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

5.1.4. A contratada deverá comunicar previamente ao **CRO-GO** qualquer atualização de tarifas ou valores de produtos e serviços, mediante envio das novas tabelas oficiais publicadas pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

5.1.5. A contratada deverá zelar pelo sigilo e pela inviolabilidade das correspondências sob sua guarda, em estrita observância aos **arts. 9º e 10 da Lei nº 6.538/1978**, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua violação.

5.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados em todo o território nacional, abrangendo os **26 (vinte e seis)** Estados e o Distrito Federal, observadas as condições logísticas e os prazos estabelecidos pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

5.1.7. A contratada deverá fornecer dados de rastreamento e monitoramento das postagens, permitindo o acompanhamento individualizado das correspondências enviadas.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de prestação de serviços, contendo o histórico de postagens, discriminado por tipo de envio, data, localidade de destino e respectivos valores cobrados.

5.1.9. A contratada deverá manter canal de **Ouvidoria** e meios de atendimento institucional aptos a receber, registrar e responder reclamações, solicitações e esclarecimentos do **CRO-GO**.

5.1.10. A contratada deverá assegurar o funcionamento de canais eletrônicos de atendimento e informação que permitam a adequada fiscalização contratual, nos termos dos **arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.11. A execução contratual deverá observar os padrões de qualidade, prazos, formas de cobrança e responsabilidades definidos no **Termo de Condições Comerciais (versão de 30/04/2025)** e seus Apêndices, que integram o contrato por remissão e servem de referência técnica obrigatória.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A contratada deverá realizar a coleta de cartas, malotes e demais correspondências nos locais da tabela abaixo, conforme periodicidade e logística estabelecidas nos canais oficiais da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**.

Unidade administrativa	Endereço
Sede – Goiânia	Av. T-02 nº 1.381 Qd. 49 Lt. 12 Setor Bueno
Anápolis	Rua João José Qd. 12 Lt. 01 Sala 01 Bairro Jundiá
Catalão	Rua Nassim Agel nº 394 Sala 103 Setor Central

Ceres	Av. Goiás - Câmara Municipal de Ceres Praça Cívica
Itumbiara	Av. Adelina Alves Vilela nº 425 Jardim Primavera
Luziânia	Av. Inácio Neto nº 100 Sala 308 Setor Central
Porangatu	Av. Adelino Américo de Azevedo nº 252-A Setor Central
Rio Verde	Av. Presidente Vargas nº 266 Jardim Marconal

5.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento das agências da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, das centrais e das unidades franqueadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A utilização dos cartões deverá ser restrita às postagens originadas na Sede e nas Delegacias Regionais do **CRO-GO**.

5.5. A cobrança em fatura deverá refletir a prestação dos serviços em cada período e será conferida pelo fiscal do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do **CRO-GO** tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e sob valor total estimado, considerando que não há limite mínimo de consumo.

5.6.2. Somente deverão ser cobrados os serviços de postagens efetivamente prestados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRO-GO e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRO-GO poderá convocar representante da empresa para adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRO-GO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado.

6.7. O CRO-GO poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da função.

Rotinas de fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, de forma a garantir os melhores resultados à Administração.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, incluindo falhas ou defeitos, com a devida descrição e encaminhamento para correção.

6.11. Havendo irregularidades ou inexecuções, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a correção.

6.12. Sempre que surgir situação que extrapole sua competência, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato, para adoção das medidas necessárias.

6.13. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar o fato **imediatamente** ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato deverá informar ao gestor, com antecedência suficiente, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação contratual em tempo hábil.

6.15. A fiscalização técnica não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros por eventuais falhas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados, não gerando corresponsabilidade do CRO-GO ou de seus agentes.

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os registros de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilas e termos aditivos, solicitando, se necessário, documentos comprobatórios.

6.17. Diante de descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo deverá atuar para solucionar o problema, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação exceder sua competência.

Gestor do contrato

6.18. Caberá ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento com os registros formais da execução, como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.

6.18.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e, se necessário, comunicar à autoridade competente as situações que extrapolem sua alçada.

6.18.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os registros de empenho e pagamento, e reportar no relatório de riscos eventuais qualquer fato impeditivo à regular liquidação da despesa.

6.18.4. Emitir documento comprobatório com base nas avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, contendo o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, conforme indicadores objetivos definidos, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Promover, se necessário, a abertura de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.6. Elaborar relatório final com análise sobre a consecução dos objetivos da contratação, bem como recomendações para aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização e gestão, conforme previsto no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá observar o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados.

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferiores às demandadas.

Do recebimento

7.2. O contrato com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** será elaborado pela própria empresa e firmado por adesão às respectivas cláusulas; as faturas serão emitidas mensalmente, com prazo de pagamento determinado pela contratada.

7.3. Em cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, deverá analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos.

7.3.1. A análise poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo ser registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Deverão ser comparados os dados da fatura com os do relatório de demanda, para comprovar a efetiva realização dos serviços.

7.4. Havendo cobrança indevida, o fiscal do contrato deverá relatar o fato à gestão/preposto da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** e, uma vez confirmada a improcedência, o valor será creditado na fatura do mês seguinte.

Liquidação

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade.
- b) Data de emissão.
- c) Dados do contrato e do CRO-GO.
- d) Período respectivo de execução do contrato.
- e) Valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o **CRO-GO**.

7.7. A fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O **CRO-GO** deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CRO-GO**.

7.10. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CRO-GO** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o **CRO-GO** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão sobre a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. Em caso de atraso do pagamento pelo **CRO-GO**, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme detalhado no contrato.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados em planilha, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.18. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da vigência da respectiva tabela.

7.19. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** será realizada pelo Ministério das Comunicações, nos termos do **art. 70, inciso I, da Lei nº 9.069/1995**, combinado com a **Portaria nº 386/2018** do Ministério da Fazenda.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRO-GO.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRO-GO à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para o CRO-GO.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção da contratada

9.1. A contratação ocorrerá por **dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos arts. 75, inciso IX, e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da exclusividade do **monopólio postal e do privilégio de exclusividade** da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos.

Regime de execução dos serviços

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, com fornecimento parcelado e sob demanda.

Exigências de habilitação

9.3. A presente contratação será firmada com empresa pública cuja finalidade é a execução das atividades de correio nacional, nos termos do **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**; do **Decreto-Lei nº 509/1969**, que criou a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**; da **Lei nº 6.538/1978**; e das demais normas que disciplinam a atividade em regime de monopólio.

Habilitação jurídica

9.4. Considera-se documento de habilitação jurídica:

a) Estatuto Social.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Consideram-se documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

h) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação técnico-operacional

9.6. Considerando que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** é responsável pelos serviços do **Contrato nº 9912515123** e os prestou com qualidade satisfatória, não será exigido atestado de capacidade técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado anual da contratação é de **R\$ 47.175,30 (Quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos)** abrangendo os serviços e os respectivos custos apresentados pelo **CRO-GO**, que utiliza os serviços da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, sendo que a estimativa tem como base as despesas apuradas nos últimos 12 (doze) meses, bem como os preços praticados pela **ECT**.

10.2. Por se tratar de contrato com **vigência indeterminada**, não é possível fixar um valor para todo o período contratual; assim, o montante poderá ser revisado anualmente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.025 - Postagem de Correspondência Institucional**

11.2. O saldo atual da rubrica é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. A contratação será devidamente formalizada por meio de contrato, no qual estarão estabelecidas todas as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica, pois a contratação será formalizada por meio de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 14:01:37.